

**Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude - Minuta de Lei sobre Conselho Tutelar-
Circular 004/2019/CIJ**

De: Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
Para: Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude
Data: 05/02/2019 11:27
Assunto: Minuta de Lei sobre Conselho Tutelar- Circular 004/2019/CIJ
CC: biguacu04pj; AbelardoLuz01PJ; AnchietaPJ; AnitaGaribaldiPJ; Araquari...
Co: abmoreira; aboettger; acceriotti; agevaerd; agsilva; ahirt; alenzi...
Anexos: Minuta_Lei-Municipal-CT.docx; Minuta_Lei-Municipal-CT.pdf; Modelo 500151 SIG.docx

Circular n. 004/2019/CIJ

Senhores Promotores de Justiça,
Senhoras Promotoras de Justiça,

Conforme adiantamos na Circular 003/2019/CIJ, encaminhada no final do mês de janeiro, tendo em vista que o próximo processo de escolha unificado para os membros do Conselho Tutelar (art. 139, §1º, ECA) acontecerá em outubro deste ano, remetemos minuta de Lei Municipal que visa conferir disciplina a esse importante Órgão do Sistema de Garantia.

A minuta foi elaborada, conjuntamente, por um Grupo de Trabalho composto por representantes deste Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude (CIJ/MPSC), da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM), do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) e da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares (ACCT), tendo sido construída, de maneira consensual, com base na legislação em vigência e nas normativas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda).

Tendo em vista que a maior parte dos problemas relatados pelas Promotorias de Justiça, sobretudo durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, apontam a falta de previsão legislativa - uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) não pormenorizou estas questões e, muitas vezes, as Leis Municipais também não o fazem - a presente minuta se oferece como uma importante ferramenta para o fomento da discussão, no âmbito do Município, da regulamentação do Órgão, da sua estrutura e atribuições, das suas relações com o Poder Executivo e com os demais atores do Sistema de Garantia dos Direitos, além das regras referentes a todo o processo de escolha.

Nesse sentido, solicitamos aos Colegas que remetam a minuta de Lei aos Prefeitos dos Municípios que compõem a Comarca (anexo e Modelo 500151 no SIG), instigando-os a darem início ao processo de discussão junto às Câmaras de Vereadores, de forma que sejam evitados problemas decorrentes da falta ou da insuficiência de regramento do processo de escolha nas Leis Municipais.

Ressaltamos que, para ter validade ainda no processo de escolha deste ano, o Projeto de Lei deve ser aprovado na Câmara de Vereadores até o final do mês de março, a fim de que em abril seja lançado o edital já de acordo com as novas regras. Apontamos, ainda, para a existência de diversos comentários realizados no corpo do texto que devem ser avaliados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipal antes da aprovação da lei.

Ratificamos, por oportuno, que a minuta, muito embora tenha sido amplamente debatida pelo Grupo de Trabalho, é apenas uma sugestão, visto, especialmente, que vários dos pontos por ela abordados devem

refletir a realidade social do Município, devendo, portanto, ser discutida nas Câmaras de Vereadores e, quando possível e houver tempo hábil, com toda a comunidade local, desde que, claro, os ajustes propostos não violem as disposições legais (Estatuto da Criança e do Adolescente) e regulamentares (Resoluções do Conanda) atinentes.

Aproveitamos para informar que, até o mês de abril, o Grupo disponibilizará a minuta do Edital de abertura do processo de escolha, em conformidade com a minuta de Lei agora apresentada, além de encaminhar outras orientações necessárias ao adequado processamento das eleições pelos Municípios.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de consideração, ao tempo em que nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário ao fortalecimento da missão constitucional de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Atenciosamente,

João Luiz de Carvalho Botega

Promotor de Justiça

Coordenador



Ministério Público de Santa Catarina

Procuradoria-Geral de Justiça

Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude

☒ Rua Pedro Ivo, 231, Ed. Campos Salles, sala 902

88.010-070 - Florianópolis/SC

☎ (48) 3330-9501

🌐 <http://mpsc.mp.br/centros-de-apoio-operacional/infancia-e-juventude>